



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.128, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.579, de 21 de outubro de 2021, que institui o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica;
- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação n.º 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação n.º 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação n.º 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução RDC n.º 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.579, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG n.º 6.362, de 08 de agosto de 2018, que aprova procedimentos para regularização do licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de Alimentos;
- a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG n.º 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CGSIM n.º 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, que institui o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais;
- a necessidade de aprimorar as diretrizes do projeto e estabelecer um novo cronograma para a execução das ações e para o monitoramento e avaliação final dos resultados; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 294ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.579, de 21 de outubro de 2021, que institui o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.128, DE 15 DE MARÇO DE 2023

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.639, DE 15 MARÇO DE 2023.

Altera os artigos 7º, 9º e os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, que institui o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.128, de 15 de março 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.579, de 21 de outubro de 2021, que institui o Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art.1º – Alterar o art. 7º da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Após assinatura do Termo de Compromisso, o Município terá até junho de 2023 para comprovar as ações desenvolvidas no âmbito do Projeto, conforme atividades e cronograma previstos no Anexo I desta Resolução.” (nr)

Art.2º- Alterar o art. 9º da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O (s) indicador (es) e meta (s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do (s) indicador (es) será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 2º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.”(nr)

Art. 3º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de outubro de 2021.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.639, DE 15 DE MARÇO DE 2023 (disponível no
sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.639, DE 15 DE MARÇO DE 2023

**PROJETO DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA
AGRICULTURA FAMILIAR – PRO AGRI SAÚDE**

Minas Gerais possui 441,8 mil estabelecimentos de agricultura familiar, que representam 72,7% do total dos estabelecimentos rurais mineiros. É o estado da região Sudeste com o maior número de estabelecimentos da agricultura familiar e o segundo do país. Além disso, quase 87% das propriedades do segmento têm menos de 50 hectares e o setor responde por 25% do Valor Bruto da Produção Agropecuária de Minas.

O segmento é o responsável por parcela expressiva da oferta de alimentos básicos que atendem ao Programa Nacional da Alimentação Escolar e aqueles que vão para as mesas dos brasileiros no dia a dia.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aparece como potencial integrador de políticas de educação alimentar e nutricional relacionada à saúde da população de escolares, e por outro lado, pela criação de mercados para os produtos da agricultura familiar. Nessa perspectiva, é que a garantia da qualidade sanitária dos alimentos implica na adoção de medidas preventivas e de controle em toda a cadeia produtiva, desde sua origem até o consumo dos alimentos.

Todos os estabelecimentos produtores que exercem atividades pertinentes à área de alimentos devem ser inspecionados pela vigilância sanitária e estão sujeitos ao cumprimento dos regulamentos sanitários.

Um dos desafios para o agricultor familiar é o atendimento às exigências da legislação sanitária, que é primordial para o aumento e a qualificação da sua produção, por possibilitar o acesso a políticas públicas desenvolvidas para esse segmento de produção.

Neste sentido, as ações de vigilância sanitária propostas para o projeto estão direcionadas à formalização dos empreendimentos da agricultura familiar a partir da classificação de risco das atividades econômicas para a racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos de regularização e razoabilidade quanto às exigências aplicadas, possibilitando a inserção regular dos produtos no mercado e no atendimento aos programas de Alimentação (PAA e PNAE).

Outro desafio é o de manter a adequada cobertura vacinal do agricultor e de sua família em razão da não procura da Sala de Vacina devido à realização do trabalho agrícola, propiciando maior risco para desenvolvimento de doenças imunopreveníveis, principalmente o tétano e a febre amarela além de outras doenças associando ainda uma série de fatores ambientais, hídricos, alimentares e do trabalho que podem afetar sua saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Para o agricultor, seus familiares, os trabalhadores da educação, os estudantes e população em geral, a vacinação continua sendo a forma mais segura e eficaz de prevenção principalmente contra as doenças infectocontagiosas. As vacinas são essenciais e atuam blindando o organismo contra doenças que ameaçam a vida e a saúde em todas as idades. Vacinar é um ato de amor, de proteção a vida das famílias e contribui para um futuro saudável e feliz.

Também como importante propósito é a realização rotineira de monitoramento de doenças diarreicas agudas no território, a fim de detectar alterações no ambiente ou na saúde da população que podem causar de diarreias e\ou surtos de doença transmitida por alimento uma vez que a diarreia, geralmente, é o primeiro sinal de doenças relacionadas à ingestão de alimentos ou água contaminados, e o desencadeamento de medidas de controle sanitário que envolvem alimentos e meio ambiente é uma das medidas necessárias.

Por fim, e de extrema importância, temos as ações epidemiológicas relacionadas à saúde do trabalhador da agricultura familiar e os que com ele residem ou trabalham. A adequada notificação de ocorrência de doença ou agravo relacionado ao processo ou ambiente de trabalho, bem como o adequado preenchimento do campo 'ocupação' garantem a identificação correta dos potenciais riscos e vulnerabilidades a que estes trabalhadores estão expostos e a adoção de medidas protetivas e preventivas.

Adicionalmente, destacamos a importância da ação de investigação epidemiológica e de vigilância de ambientes e processos de trabalho, na ocorrência de algum acidente de trabalho com esta população trabalhadora no território. Ambas ações permitem identificar e recomendar medidas de prevenção, e podem ser realizadas pelas referências técnicas da epidemiologia juntamente com os técnicos da Vigilância Sanitária, na ocasião da inspeção sanitária.

As ações desenvolvidas pelo PROAGRI SAÚDE visam fortalecer a integração entre as áreas de vigilância em Saúde e contribuir para o desenvolvimento regional, resultando em geração de renda, emprego, maior qualidade de vida. Por consequência, contribui para a fixação do produtor em sua comunidade, evitando o êxodo rural e auxiliando na erradicação da pobreza, além de promover a inclusão social com segurança sanitária.

OBJETIVOS DO PRO AGRI SAÚDE

Objetivo Geral:

Fortalecer as ações estratégicas de Vigilância em Saúde no contexto da Agricultura Familiar visando o desenvolvimento regional e a qualidade de vida dos agricultores familiares dos municípios beneficiados.

Objetivos Específicos:



Fomentar a capacidade das instituições municipais de Vigilância sanitária para a implementação de ações de vigilância em saúde voltadas aos Agricultores familiares e de estratégias para a regularização sanitária dos empreendimentos da Agricultura Familiar.

ESTRATÉGIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRO AGRI SAÚDE

Para a implementação do PROAGRI SAÚDE, as ações foram sistematizadas em três etapas distintas, sendo que a Etapa 1 compreende o levantamento de informações, a Etapa 2 abrange as visitas e eventos com os agricultores e a Etapa 3 se ocupa do desenvolvimento para essas ações na rotina, conforme descritas a seguir:

ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

-Macro ação: Implementar ações de habilitação sanitária para as atividades da Agricultura Familiar

AÇÃO 1-Realizar o cadastro dos estabelecimentos da Agricultura Familiar

AÇÃO 2- Realizar o diagnóstico do perfil produtivo da Agricultura familiar no município (mercado formal e informal)

AÇÃO 3- Participação da capacitação sobre Inclusão Produtiva e Habilitação sanitária.

-Macro ação: Monitorização das doenças diarreicas agudas (MDDA)

AÇÃO 4- Avaliar a oportunidade e a regularidade da monitorização das doenças diarreicas agudas e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade.

AÇÃO 5-Avaliar a oportunidade e regularidade da MDDA e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade.

-Macro ação: Educação em saúde sobre *Toxoplasma gondii*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

AÇÃO 6- Aumentar o nível de conhecimento entre os trabalhadores de saúde e das mulheres em idade fértil sobre a etiologia e consequências da infecção pelo *T. gondii*.

-Macro ação: Avaliação e atualização das coberturas vacinais

AÇÃO 7-Promover a proteção da população alvo atualizando a situação vacinal conforme o Calendário Nacional de Vacinação.

AÇÃO 14- Realizar o diagnóstico do perfil produtivo da Agricultura familiar no município quanto à ocupação

ETAPA 2: VISITAS E EVENTOS AOS AGRICULTORES

-Macro ação: Implementar capacitações para melhoria das condições de saúde e sanitárias

AÇÃO 8- Realizar capacitação e ações educativas de Vigilância Sanitária voltada aos agricultores e demais atores envolvidos no processo.

AÇÃO 9- Realizar visita técnica aos empreendimentos e estabelecimentos da Agricultura Familiar.

AÇÃO 10- Coleta de amostra do rótulo dos produtos selecionados para análise orientativa de rotulagem.

-Macro ação: Monitorização das doenças diarreicas agudas

AÇÃO 11-Avaliar a oportunidade e a regularidade da monitorização das doenças diarreicas agudas e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade.

-Macro ação: Educação em saúde sobre *T.gondii*

AÇÃO 12-Aumentar o nível de conhecimento entre os trabalhadores de saúde e das mulheres em idade fértil sobre a etiologia e consequências da infecção pelo *T. gondii*.

-Macro ação: Avaliação e atualização das coberturas vacinais



AÇÃO 13-Promover a proteção da população alvo atualizando e ofertando as vacinas aos faltosos conforme calendário básico.

ETAPA 3: AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO NA ROTINA

Macro ação: Habilitação sanitária dos empreendimentos da Agricultura Familiar

AÇÃO 15- Realizar Inspeção Sanitária nos estabelecimentos alvo do programa

Macro ação: Monitorização das doenças diarreicas agudas

AÇÃO 16- Avaliar a oportunidade e a regularidade da monitorização das doenças diarreicas agudas e manejo adequado de tratamento e sua oportunidade

Macro ação: Educação em saúde sobre *Toxoplasma gondii*.

AÇÃO 17-Aumentar o nível de conhecimento entre os trabalhadores de saúde e das mulheres em idade fértil sobre a etiologia e consequências da infecção pelo *T. gondii*.

Macro ação: Avaliação e atualização do esquema vacinal

AÇÃO 18-Promover a proteção da população alvo atualizando e ofertando as vacinas aos faltosos conforme calendário básico.

Macro ação: Qualificar as notificações de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho

AÇÃO 19- Avaliar as notificações de doenças e agravos relacionados ao trabalho.

Macro ação: Qualificar as notificações de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho

AÇÃO 20- Investigação de doenças e agravos relacionados ao trabalho.

Para a execução do Programa, as Unidades Regionais de saúde deverão subsidiar os municípios, com orientações técnicas e apoio material quando necessário, além de monitorar a execução de cada ação. O nível Central atuará de forma complementar com a apoio às URS e aos municípios.



CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROAGRI SAÚDE

Etapa	Ação	Período execução	Responsável
Lançamento do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (PRO AGRI SAÚDE), no âmbito do Estado de Minas Gerais pela SES/MG	Organização do Evento virtual para o lançamento do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar – PROAGRI SAÚDE	Novembro /2021	SES/SUBVS SVS SVE
Apresentação do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (Resolução SES 7800/2021) as URS participantes	Realização de Reunião com as referências das URS para apresentação do PROAGRI SAÚDE e alinhamento técnico para execução das ações de Vigilância em Saúde no âmbito do Projeto	Maio /2022	SUBVS SVS SVE
Elaboração do INSTRUTIVO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO PROAGRI SAÚDE	Realização de Reuniões entre as equipes da SVE e SVS para discussão e elaboração do conteúdo técnico para o Instrutivo PROAGRI SAÚDE	Janeiro a Maio/2022	Equipe técnica SVE e SVS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Apresentação do Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar (Resolução SES 7800/2021) aos municípios participantes	Realização de oficinas nas URS com os municípios para apresentação e discussão das ações de Vigilância em Saúde que integram o PROAGRI	Junho e julho /2022	URS Apoio: Equipe Técnica nível Central SVE e SVS
ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">-Implementação das ações de habilitação sanitária para as atividades da Agricultura Familiar-Monitorização das doenças diarreicas agudas (MDDA)- Educação em saúde sobre Toxoplasma gondii- Avaliação e atualização das coberturas vacinais- Realizar o diagnóstico do perfil produtivo da Agricultura familiar no município quanto à ocupação	Agosto a out/2022	<ul style="list-style-type: none">-VISA municipal-NUVISA /URS-Apoio Equipe técnica Nível Central SVS/DVAA/CAF -VE Município-NUVEPI /URS-Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE -VE Município-NUVEPI/URS-Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<p>ETAPA 2: VISITAS E EVENTOS AOS AGRICULTORES</p>	<p>-Implementação de capacitação para melhoria das condições de saúde e sanitárias</p> <p>-Monitorização das doenças diarreicas agudas</p> <p>- Educação em saúde sobre T.gondii</p> <p>- Avaliação e atualização das coberturas vacinais</p> <p>- Promover a proteção da população alvo atualizando e ofertando as vacinas aos faltosos conforme calendário básico.</p>	<p>-Novembro/2022 a Abril/2023</p>	<p>-VISA municipal -NUVISA /URS -Apoio: Equipe técnica Nível Central SVS/DVAA/CAF</p> <p>-VE Município -NUVEPI/URS -Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE</p>
<p>ETAPA 3: AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO NA ROTINA</p>	<p>- Habilitação sanitária dos empreendimentos da Agricultura Familiar</p>	<p>Março/2023 a junho /2023 -Ação contínua de acordo com o planejamento e a demanda da VISA.</p>	<p>-VISA municipal -NUVISA /URS -Apoio: Equipe técnica Nível Central SVS/DVAA/CAF</p>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<ul style="list-style-type: none">- Monitorização das doenças diarreicas agudas- Educação em saúde sobre <i>Toxoplasma gondii</i>.- Avaliação e atualização do esquema vacinal- Qualificar as notificações de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho- Qualificar as notificações de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho		<ul style="list-style-type: none">-VE Município-NUVEPI/URS-Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE -VE Município-NUVEPI/URS-Apoio Equipe Técnica Nível Central –SVE
Monitoramento de execução das ações	Acompanhamento da execução das ações por etapa	Junho de 2022 a junho de 2023	URS SES/MG – Nível Central
Monitoramento e resultado final	Avaliação final para apuração dos resultados	Julho e Agosto/2023	URS e Nível Central



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.639, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Monitoramento da execução das ações PROAGRI SAÚDE

INDICADOR DE MONITORAMENTO

Indicador: Percentual de Execução das Ações Previstas no PRO AGRI SAÚDE.

Descrição: Realização das 20 ações previstas como estratégia para implantação do PRO AGRI SAÚDE e descritas no Anexo II.

Fórmula de Cálculo: (Nº de ações executadas pelo município / Nº de ações previstas para execução no Projeto) x 100.

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: maior melhor

Meta: 100%

Período de monitoramento final e apuração dos resultados: julho a agosto de 2023